



DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 006/2024 – DL/SEMAP

Processo Administrativo nº 001.3101/2024 DL/SEMAP

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, PAINEL DE LED, TENDAS, BANDA PARA SHOW E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EXERCÍCIO DE 2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I - DO RELATÓRIO:

O processo teve início com a requisição formulada pelo Secretário de Administração e Planejamento, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto ao Agente de Contratação do Município, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Memorando do Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Rurópolis/PA;
2. Documento oficializando a demanda;
3. Pesquisa de Preço de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/21;
4. Mapa de Preço;
5. ETP obedecendo o art. 6º, XVII, "a" c/c com art. 18, I da Lei 14.133/21, destacando-se que a IN 40/20 corresponde a procedimento que seguem a lei 8.666/93;
6. Termo de Referência;
7. Demanda de quantidade;
8. Termo de Autorização de Abertura de Procedimento;
9. Autorização do gestor;
10. Portaria de fiscal de contrato;
11. Termo de Abertura;
12. Termo de Autuação;
13. Portaria do Agente de contratação e equipe;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

14. Juntar Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da prefeitura, Portal que realizar a dispensa eletrônica e obrigatoriamente do PNCP, deve ser juntado sob pena de nulidade do processo;

Na sequência, o processo foi remetido a esse Jurídico, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei no 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

II – DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

III – DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

IV - ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:



Art. 75. É dispensável a licitação:(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe
Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133](#)
[3, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será
divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de](#)
[2022](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro
de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Anexo:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscientos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais)



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

	e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo-benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

A Lei teve atualização dos valores através do Decreto nº 10.922/2021 instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL. Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021 foram atualizados em cerca de 8,4%.

Os valores atualizados informados no anexo do decreto, destacam-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia **de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** e para compras e demais serviços **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de **R\$. 58.330,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais), portanto a abaixo do valor limite de dispensa pelo valor na lei 14.1333/2021.**

V - O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

No procedimento em tela observa-se que no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base a lei 14.1333/21.

Observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23 da lei 14.133/21, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

VI - DO AVISO (PUBLICAÇÕES):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a **especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no **site oficial da prefeitura**, no **Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) e TCM.**

O § 3º do art. 75, que demonstra a preferência da lei pela publicação, no site oficial do órgão público, da divulgação da intenção de compra/contratação, para que interessados tenham a oportunidade de enviar suas propostas. Nesse sentido, recomendamos que seja disponibilizado no site oficial o Termo de Referência, com a justificativa da compra, o objeto pretendido e as condições de participação, no prazo mínimo exigido pela lei 3 (três) dias úteis.

Art. 75 (...)



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Como no aso em tela existe um edital, entoa deve seguir a risca o art. 54 da lei 14.133/21, mesmo que tal artigo se aplica a modalidade de licitações, mas vejo necessário seguir o supra artigo.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Vale lembrar que a nova lei institui, inclusive, o chamado **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** para que todos os atos do procedimento administrativo licitatório estejam disponíveis para consulta para qualquer pessoa, até mesmo para se garantir a impessoalidade nas contratações e a lisura do processo licitatório.

O Portal Nacional de Contratações Públicas está previsto em título específico da nova lei, em seu primeiro capítulo, prevendo o art. 174 que é criado para finalidades específicas de: **divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta lei e realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.**

Portanto, praticamente todos os atos do procedimento licitatório terão de ser registrados no PNCP, o que vem a consagrar maior lisura nos procedimentos licitatórios, bem como garantir maior transparência na realização das contratações públicas.

Concluimos que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos deverá acontecer, obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Além disso, a publicação do extrato do edital também dever ocorrer no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Os avisos de licitação também poderão ser publicados, facultativamente, em sítios eletrônicos oficiais instituídos pelos entes federativos.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO:

Incialmente destaca-se que foi seguido os requisitos constantes **do art. 89 a 95 da Lei 14.133/21**



Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

Relembrando que a Lei 14.133/21, vigente desde 1/4/2021, teria em vista o disposto no **art. 94, caput, da Lei 14.133**, segundo o qual a divulgação no **PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

VIII – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse Jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da lei 14.133/2021c/c o Decreto Municipal 049/23**, cumpridas as formalidades administrativas, e demais documentos exigidos no art. 72 da lei 14/133/21 estão todos constantes no processo.

Recomenda-se, sempre que os procedimentos forem na nova Lei de Licitação, seja inserido o aviso de intenção de contratação no PNCP, TCM/PA e Portal de Transparência do Município de Rurópolis sob pena de nulidade e obedecendo o prazo de 3 dias úteis antes da apresentação de proposta;

Recomendo que o CONTRATO seja inserido no PNCP, por ser condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

Retornem-se os autos a esse Jurídico para análise de documentações da empresa vencedora e demais procedimento.

É o Parecer,



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Rurópolis/PA., 06 de fevereiro de 2024.

Márcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516

Assessor Jurídico do Município